



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N.º 16, de 14 de Outubro de 1952.

CONSIDERA feriado municipal o
dia 15 de Outubro de 1952.

O Cidadão GENTIL AUGUSTO BELEM, Prefeito Municipal de Parintins, etc.

Faz saber a todos os seus munícipes que a CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sua 2ª. reunião ordinária, decretou e eu sanciono a seguinte

LEI :-

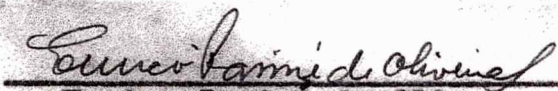
Art.º 1.º- Fica considerado feriado municipal o dia 15 de Outubro de 1952, em comemoração ao PRIMEIRO CENTENARIO DO MUNICIPIO DE PARINTINS.

Art.º 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, 14 de Outubro de 1952.


Gentil Augusto Belem

PREFEITO MUNICIPAL


Eurico Parino de Oliveira

SECRETARIO, EM COMISSÃO

A presente foi publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Parintins, aos quatorze dias do mes de Outubro de mil novecentos e c